



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCAVEL
Recebido pelo Sr. 10:35
PROTOCOLADO: 317/2017
Em 26 de 09 de 2017
Ata
Funcionário

MUNICÍPIO DE CASCAVEL GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM Nº 055 / 2017, DE 26 DE Setembro DE 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar que *"altera dispositivos da lei nº 1203/2005 – código tributário municipal e dá outras providências."*

O presente Projeto de Lei Complementar visa adequar a legislação municipal à Lei Complementar Federal nº 157/2016, que promoveu alterações na Lei Complementar nº 116/2003, a qual trata do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de competência dos Municípios.

Além de alguns itens da lista anexa de serviço terem sofrido reformulações em suas redações, novas atividades passíveis de cobrança do referido Imposto foram incluídas.

Ademais, definido que a cobrança do ISS competirá ao local de consumo do serviço, para os casos transações envolvendo cartões de crédito e débito, leasing e de planos de saúde, seu recolhimento será feito no Município do domicílio dos clientes, e não mais no Município do estabelecimento que presta esses serviços.

Assim, denota-se a necessidade de regularização da referida matéria, a qual para ter vigência em janeiro de 2018 deve respeitar os princípios constitucionais da anterioridade e o nonagesimal, razão pela qual requeremos a apreciação da presente em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Na certeza de estarmos cumprindo com nossas obrigações legais, aproveito para renovar protestos de apreço e elevada estima a Vossa Excelência e seus dignos pares.

PAÇO MUNICIPAL DE CASCAVEL, em _____ de _____ de 2017.


FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA
Prefeita Municipal de Cascavel

À
Sua Excelência
Sebastião de Castro Uchôa
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel
Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459
Centro – CEP: 62.850-000



Avenida Chanceler Edson Queiroz, Nº 2650 – CEP: 62.850-000, Rio Novo – Cascavel-CE
CNPJ/MF: 07.589.369/0001-20 – CGF: 06.920.253-2 PABX: (85)3334-2840



MUNICÍPIO DE CASCAVEL

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 55/2017, DE 26 DE Setembro DE 2017.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCAVEL
Resolução nº 41.35 lls.
PROTOCOLO nº 314/2017
Em 26 de 09 de 2017
Artur
Funcionário

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1203/2005 –
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCAVEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, aprove e sancione e promulgue a seguinte Lei:

Art. 1º - Os itens 1.03, 1.04, 7.16, 11.02, 13.05, 14.05, 16.01 e 25.02 da Lista de Serviços instituída pelo artigo 48 da Lei nº 1203/2005, passam a ter as seguintes redações:

1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

Art. 2º - A Lista de Serviços instituída pelo artigo 48 da Lei nº 1203/2005, fica acrescida dos itens 1.09, 6.06, 13.05, 14.14, 16.02, 17.25 e 25.05 e passam ter as seguintes redações:

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos





MUNICÍPIO DE CASCAVEL

GABINETE DA PREFEITA

(exceto a distribuição de conteúdos pelos prestadores de Serviços de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). – **ALÍQUOTA 5%**

6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. – **ALÍQUOTA 5%**

13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. – **ALÍQUOTA 5%**

14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. – **ALÍQUOTA 5%**

16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal. – **ALÍQUOTA 5%**

17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). – **ALÍQUOTA 5%**

25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. – **ALÍQUOTA 5%**

Art. 3º - O §1º do artigo 49, da Lei nº 1203/2005, passa a vigor acrescido dos seguintes incisos:

[...]

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor 90 (noventa) dias da data da publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, AOS ____ DE ____ DE 2017.


FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA
Prefeita Municipal de Cascavel

